

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 166

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 16 de setembro de 2016

Caop Meio Ambiente publica nota técnica sobre acompanhamento de TCAs

Documento orienta promotores a reforçar cobrança para que municípios cumpram medidas de gestão de resíduos sólidos

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu nota técnica a fim de orientar os promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente sobre o projeto *Lixo, quem se lixa?*. A ideia da nota é reforçar a posição do MPPE com relação ao projeto, que tem como objetivo o cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e o fechamento dos lixões, e desfazer a tese da *reserva do possível*, utilizada por alguns municípios, vinculando os compromissos assumidos pelo MPPE à captação de

recursos.

Na nota, assinada pelo coordenador do Caop Meio Ambiente, promotor de Justiça André Felipe Barbosa de Menezes, o Caop deixa claro que, mesmo que venha a ser aprovado projeto de lei ampliando os prazos para encerramento dos lixões, o MPPE continua com a posição firme e reforça a conveniência de celebração do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), condicionando o não ajuizamento de ação penal por crime ambiental, ação civil pública e ação de improbidade administrativa ao cumprimento das medidas pactuadas com o MPPE.

“Com o TCA os municípios terão nas mãos um verdadeiro manual

de instruções indicando o quê, por quê, como e quando fazer, com prazos negociados e inter-relacionados com vistas ao cumprimento integral das Políticas Nacional e Estadual”, diz, na nota técnica.

Com relação à estratégia de alguns municípios condicionarem a assinatura do TCA à captação de recursos, o MPPE ressalta que o TCA é fruto da livre pactuação de suas cláusulas, mas não é legítimo o gestor vincular o cumprimento das cláusulas previstas à existência de disponibilidade financeira. “A tese

da *reserva do possível* não configura hipótese justificável de caso fortuito ou força maior, cabendo ao município prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e intervenções pactuadas, inclusive

com remanejamento entre rubricas conforme as prioridades de gestão”, destaca.

Outro ponto abordado pela Nota Técnica lembra que nos TCAs há uma cláusula padrão que estabelece que, se por motivo superveniente houver necessidade de repactuar alguma disposição, seja cláusula,

prazo ou outra, quaisquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada. Inclusive, há alguns TCAs que já foram objeto de termo aditivo para repactuação de prazos, conforme acompanhamento do cumprimento das cláusulas, feito pelo promotor de Justiça da localidade e pelo Caop Meio Ambiente.

A nota técnica ainda ressalta que mesmo havendo eventual alteração do artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/2010, não fica impedida a judicialização por parte do MPPE para sancionar os responsáveis, seja por ação penal (crime ambiental), por ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, o

cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. Inclusive, com relação à ação penal, a alteração na legislação não configura o fato deixar de ser crime, nem constitui causa suspensiva de punibilidade ou qualquer outra hipótese impeditiva. Já com relação à ação civil pública, a alteração legislativa não impede a obrigação de indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente e a terceiros. Ainda nesse sentido, a alteração legislativa não exclui a possibilidade de ingresso de ação de improbidade administrativa, por ato atentatório contra os princípios da administração pública.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

Prefeitos que não firmarem TCA estão sujeitos a responder judicialmente

DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Gravatá deve rever lei sobre conselheiros tutelares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá (Comdica), ao interventor municipal, Mário Cavalcanti, e ao presidente da Câmara de Vereadores que adotem as medidas necessárias para a reformulação geral da legislação que rege o Comdica e o Conselho Tutelar do município.

De acordo com a promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega, a Lei Municipal nº 3.437 de 2008 estabelece que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão competente para formular as políticas de atendimento a criança e ao adolescente, como

também assessorar o poder público na elaboração e execução dessas políticas.

No entanto, a referida lei apresenta algumas imperfeições de redação e digitação, sendo necessária a criação de nova lei municipal regulamentando a Lei Federal nº 12.696 de 2012, que alterou artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os quais versam sobre a remuneração e direitos trabalhistas dos conselheiros tutelares.

“O Estatuto da Criança e do Adolescente nos últimos anos passou por várias reformas no tocante à Lei da Primeira Infância, Lei da Adoção, Lei do Acolhimento Institucional, e Lei do Conselho Tutelar. Então a mudança se faz necessária para garantir a segurança jurídica

ao município de Gravatá”, explicou Fernanda Henriques da Nóbrega, no texto da recomendação. Dentre os pontos apontados pela promotora de Justiça como passíveis de regulamentação estão os dias e o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração dos conselheiros.

Para garantir a edição da nova lei municipal, o MPPE recomendou ao Comdica de Gravatá que, num prazo máximo de 15 dias, adote todas as medidas necessárias para formular, aprovar e encaminhar ao Poder Executivo municipal uma minuta de Projeto de Lei para reformulação geral da lei que rege o Comdica e o Conselho Tutelar.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

ESTAGIÁRIOS DE DIREITO 2017

Órgãos da Capital devem enviar solicitação até 15/10

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) e o Programa de Estágio Universitário em Direito (Peud/MPPE) publicaram aviso no Diário Oficial dessa quinta-feira (15) orientando os promotores e procuradores de Justiça sobre a disponibilidade de 121 estagiários de Direito para atuar no ano de 2017. Esse quantitativo de estudantes será designado para atuar junto aos membros do MPPE que têm atribuições nos diversos órgãos sediados na Capital, tanto na primeira como na segunda instâncias.

Os membros interessados em receber os estagiários de Direito deverão enviar expediente até o dia 15 de outubro, devidamente registrado no Protocolo da Procura-

doria Geral de Justiça, na rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio. No documento o promotor ou procurador de Justiça deve especificar o total de estudantes de que necessita. Também deve ser informado o órgão de atuação, se o exercício ocorre na condição de titular, cumulativo ou substituto, e, quando for o caso, o órgão do Poder Judiciário perante o qual atua o membro do MPPE. Ainda deverão ser informados endereço completo, e números do andar, sala e telefone do solicitante.

Segundo o aviso conjunto, os expedientes serão recebidos e analisados pelo Conselho Técnico Pedagógico da ESMP, que observará o quantitativo de vagas ofer-

tadas e a ordem cronológica do recebimento dos pedidos no Protocolo.

Os estagiários irão inicialmente atuar nas Promotorias de Justiça junto ao Tribunal do Júri, a Central de Inquéritos da Capital, as Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal. No caso das três últimas, a designação e o encaminhamento dos estagiários de Direito serão efetivados pelas respectivas Coordenadorias.

Os órgãos do MPPE que não possuem exercício na capital estão dispensados de efetuar o referido procedimento.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - PGJ-CGMP nº 001/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os expedientes relacionados à infância e juventude oriundos do "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100" ou do serviço "Disque Denúncia", via de regra, reclamam, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medida protetiva dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com atribuição primária para a aplicação de medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto no art. 136, I, e no art. 101, I a VI, ambos do ECA, excetuando-se as medidas protetivas previstas nos incisos VII e VIII do referido art. 101, que são de exclusiva aplicabilidade pela autoridade judiciária, no âmbito de processo judicial deflagrado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137 do ECA);

CONSIDERANDO que a remessa dos expedientes do "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100" ou do serviço "Disque Denúncia" visa, em regra, a fornecer elementos para a atuação do Ministério Público na fiscalização do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a instauração de procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público apenas como instrumento de substituição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Operacional celebrado entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPJ) e o Ministério das Mulheres, Desigualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, no qual constam, expressa e taxativamente, nos itens 3.1.6.1 a 3.1.6.4, as hipóteses em que as denúncias oriundas do disque-100 deverão ser encaminhadas diretamente ao Ministério Público, quais sejam: I. quando o suspeito da violação de direito for alguma autoridade, agente público ou pessoa influente; II. quando a denúncia tratar da falta/inexistência de um equipamento, programa ou serviço da política de atendimento da criança e do adolescente; III. quando aportarem denúncias de irregularidades em entidades de atendimento e qualquer outra instituição que atenda crianças e adolescente; IV. nos casos de direitos individuais de criança e adolescente, quando houver elementos mínimos que indiquem eventual omissão da autoridade responsável pela apuração da violação de direito;

CONSIDERANDO a manifestação do CAOPIJ-MPPE, exteriorizada no expediente Arq. 2016/2392430;

RESOLVEM

Art. 1º – Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área da infância e da juventude que:

ao receberem expedientes oriundos do "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100", do serviço "Disque Denúncia" ou da Ouvidoria do MPPE referentes fatos que exijam exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medida protetiva dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou não estejam inseridas nas hipóteses previstas nos itens 3.1.6.1 a 3.1.6.4 do Termo de Compromisso Operacional, a seu critério, encaminhem-nos ao Conselho Tutelar para adoção das medidas que lhe competem;

se dentre os expedientes e procedimentos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça houver algum que investigue fatos da mesma natureza dos referidos na alínea anterior, que analise a possibilidade de promover o arquivamento dos autos, encaminhando, se entender pertinente, as cópias necessárias para a atuação do Conselho Tutelar.

Art. 2º – Para acompanhamento das providências adotadas pelo Conselho Tutelar a partir dos expedientes que lhe forem encaminhados nos termos desta Recomendação, deverão os membros do Ministério Público realizar, ao menos semestralmente, inspeção na sede do respectivo Conselho e promover as medidas judiciais e extrajudiciais que entenderem cabíveis de acordo com cada caso.

Art. 3º – Publique-se. Registre-se.

Recife, 15 de setembro de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral do MPPE

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.003/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 195/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/08/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Almir Mendes Ventura	189.341-6	Técnico Ministerial – Eletrônica	04/10/2012	B	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Processo 74360/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.004/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 189/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/08/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	189.375-0	Técnico Ministerial – Telecomunicações	31/10/2012	B	Curso de Engenharia Elétrica – Processo 74302/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.005/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 174/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/08/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rita de Cássia Nascimento de Santana	189.471-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/03/2013	C	Curso de Especialização em Direito Administrativo – Processo nº 73556/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.006/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 169/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/08/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Tatiana Siqueira Sercundes Araujo	188.979-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2009	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão de Pessoas – Processo nº 73174/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.007/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 161/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/06/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renata Costa de Barros Correia	189.498-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/06/2013	B	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo 71351/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.008/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 160/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/06/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.496-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/06/2013	B	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho – Processo 70833/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.009/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 145/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/09/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Sérgio Carlos da Silva Almeida	188.978-8	Técnico Ministerial – Administrativa	14/08/2009	B	Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária – Processo 31841/2015

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.010/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação formalizada por meio do Ofício nº 008/2016-29ºPJDCC, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para atuar no inquérito civil nº 008/2016-29ºPJDCC, que tramita perante a 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria Geral do Ministério Público**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2016**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	18/10/16	12ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	18/10/16	42ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	20/10/16	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	3ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	4ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	5ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	6ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	7ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	20/10/16	Atuação nos feitos afetos à Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	14 às 17h
Olinda	20/10/16	Atuação nos feitos afetos à Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	14 às 17h
Olinda	27/10/16	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Olinda	27/10/16	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Olinda	27/10/16	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Olinda	27/10/16	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Olinda	31/10/16	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Olinda	31/10/16	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	31/10/16	Escola Superior do Ministério Público – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

no dia 18/10/16, na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Fórum de Justiça do Recife Desembargador Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n - 1º andar, Ala Oeste, Joana Bezerra, Recife/PE;

nos dias 20, 27 e 31 de outubro do corrente ano, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, localizada na Av. Pan Nordestina, 646, Vila Popular, Olinda/PE; e,

no dia 31/10/16, na sede da Escola Superior do Ministério Público, localizada na Rua do Sol, 143, 5º andar, Ed. Ipsep, Santo Antônio, Recife/PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correicionais.

Recife 14 de setembro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 460/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.528-1, nas Promotorias de Justiça de Petrolina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2016.

VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 13 a 14/09/2016

Número protocolo: 74792/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2016
Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74834/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 14/09/2016
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS DELGADO
Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº203/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 73377/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 13/09/2016
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 75018/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2016
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75017/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 14/09/2016
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74555/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/09/2016
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público -
Recife, 14 de setembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 050/2016

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE) e o Coordenador do Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE), **AVISAM** aos Membros do Ministério Público com exercício na **CAPITAL** que tiverem interesse em receber estagiários de Direito para o ano de **2017**, que poderão ser designados até cento e vinte e um (121) estagiários para auxiliarem nos diversos Órgãos do Ministério Público sediados na Capital (1ª e 2ª Instâncias), observando-se os seguintes aspectos:

I – **Envio de expediente devidamente registrado no PROTOCOLO da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Imperador Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, impreterivelmente, até o dia 15 de outubro do corrente ano, no horário de 8h às 18h**, informando o quantitativo de acadêmicos de que necessitam; o órgão de atuação, devendo, para tanto, especificar se o exercício ocorre na condição de titular, cumulativo ou substituto; o órgão judiciário junto ao qual atua, quando for o caso; o endereço completo, indicando andar, sala, ala etc, além do telefone atualizado.

II – Os expedientes serão analisados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola, que observará o quantitativo de vagas ofertadas e a ordem cronológica do recebimento dos pedidos no referido Protocolo, priorizando-se, em face do interesse institucional, as Promotorias de Justiça com atuação no Juri da Capital, a Central de Inquéritos da Capital, as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, e as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, devendo no caso das três últimas, a designação e o encaminhamento serem efetivados pelas respectivas Coordenadorias;

III – Dispensam-se da observância do procedimento acima declinado os Órgãos do Ministério Público, **que NÃO possuem exercício na CAPITAL**, a exemplo das Promotorias de Justiça com atuação em Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, e das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada), tendo em vista que o quantitativo de vagas já se encontra com destinação definida, de acordo com o Edital de Inscrição nº 001/2016 – ESMP/PE, publicado no DOE em 06/07/2016, cabendo aos respectivos Coordenadores das Promotorias, na condição de Subcoordenadores de estágio, nos termos do artigo 22, § 1º, da Resolução 01/2016-ESMP/PE, as designações e os encaminhamentos dos referidos estagiários.

Recife, 14 de setembro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Coordenador do Estágio de Direito

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Centro de Apoio Operacional

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

NOTA TÉCNICA SOBRE ASSINATURA E MONITORAMENTO DO TCA E DESCABIMENTO DA TESE DA RESERVA DO POSSÍVEL

PROJETO “LIXO, QUEM SE LIXA?”

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Coordenador, na forma do art. 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1998 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO o escopo do Projeto Estratégico “*Lixo, quem se lixa?*” do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que tem como objetivo induzir a concretização das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, contendo um conjunto de ações integradas a serem implementadas pelos Municípios a curto, médio e longo prazo para se adequarem à legislação ambiental correlata;

CONSIDERANDO que em 02/08/2014 findou o prazo de 04 (quatro) anos para o encerramento dos lixões em todo o território nacional (art. 54 da Lei Federal nº 12.305/2010), mas o Senado Federal aprovou a Emenda nº 1 ao PLS nº 425/2014, ainda pendente de aprovação pela Câmara de Deputados (PL nº 2289/2015), com o escalonamento dos prazos para encerramento dos lixões que podem estender-se de 2018 a 2021, conforme as especificidades dos Municípios (população, regiões metropolitanas, localização em fronteira com outros países);

CONSIDERANDO que a essência do referido Projeto “*Lixo, quem se lixa?*” pode ser resumida em minuta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, propositalmente denominado de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para destacar sua especificidade estratégica, o qual guarda idêntica força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que, dos 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios do Estado de Pernambuco, 123 (cento e vinte e três) Municípios já assinaram o correspondente TCA, alguns dos quais

já foram objeto de termo aditivo para repactuação de prazos conforme os resultados do acompanhamento do cumprimento de suas cláusulas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, forte no princípio da primazia da realidade, está dispensando olhar diferenciado aos Municípios e gestores que assinarem o TCA, sob o entendimento de que os resultados buscados com o Projeto “*Lixo, quem se lixa?*” são interdependentes, e só serão alcançados com pleno êxito se todas as ações previstas no TCA forem implementadas com o mesmo grau de comprometimento, em paralelo ou em sucessivo;

CONSIDERANDO, enfim, que alguns Municípios querem condicionar a assinatura do referido TCA à existência de disponibilidade financeira, vinculando os compromissos a serem assumidos à captação de recursos (tese da “reserva do possível”);

RESOLVE EXPEDIR NOTA TÉCNICA com o objetivo de fornecer **ORIENTAÇÕES** a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco reafirma o posicionamento firmado no contexto do Projeto Estratégico “*Lixo, quem se lixa?*”, condicionando o não ajuizamento de ação penal por crime ambiental, ação civil pública e ação de improbidade administrativa à assinatura do TCA e efetivo cumprimento dos compromissos nele assumidos pelos Municípios e gestores que o subscreverem.

Assevera que a eventual aprovação do PL nº 2289/2015 pela Câmara de Deputados (confirmando o PLS nº 425/2014 do Senado Federal, com ampliação dos prazos para encerramento dos lixões) em nada afeta a juridicidade da posição institucional firmada pelo Ministério Público de Pernambuco; pelo contrário, reforça a conveniência da celebração do TCA com os Municípios, pois terão nas mãos um verdadeiro manual de instruções indicando “o quê”, “por quê”, “como” e “quando” fazer, com prazos negociados e interrelacionados com vistas ao cumprimento integral das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Quanto ao desejo de alguns Municípios de condicionar a assinatura e cumprimento do TCA à captação de recursos, o Ministério Público de Pernambuco ressalta que o TCA é fruto da livre pactuação de suas cláusulas, mas não é legítimo ao Compromissário vincular a concretização das obrigações nele assumidas à existência de disponibilidade financeira. A tese da “reserva do possível” não configura hipótese justificável de caso fortuito ou força maior, cabendo ao Município provar as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e intervenções pactuadas, inclusive com remanejamento entre rubricas conforme as prioridades de gestão.

Como esclarecimento geral, o Ministério Público de Pernambuco informa que, após rodadas de negociação coletiva na sede da AMUPE, ainda em meados de 2014 com a presença de mais de 100 Prefeitos e Secretários de Meio Ambiente, pactuou-se uma minuta padrão para o TCA do Projeto *Lixo, quem se lixa?*” rechaçando a tese da “reserva do possível”, e que os TCAs assinados pelos Municípios de Afogados da Ingazeira, Carnalba, Solidão, São José do Egito, Tabira e Tuparetama foram objeto de Reunião na 3ª Circunscrição Ministerial, com a presença dos Prefeitos, na qual novamente se afastou qualquer vinculação do TCA à captação de recursos, como queria a AMUPE;

Ademais, o TCA prevê como cláusula padrão que, “se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento”, sendo certo que alguns TCAs já foram objeto de termo aditivo para repactuação de prazos conforme os resultados do acompanhamento do cumprimento de suas cláusulas, verificado pelo Promotor Natural e pelo próprio CAOP Meio Ambiente;

Finalmente, a eventual alteração do artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/2010 não impedirá a judicialização por parte do Ministério Público para sancionar os responsáveis, seja por ação penal (crime ambiental), por ação civil pública (reparação do dano ambiental) ou por ação de improbidade administrativa (má gestão). Isto porque, a despeito de se prolongar a tolerância legal para o encerramento dos lixões no país:

6.1) para fins de ação penal, a alteração legislativa não configura *abolitio criminis* (i.e., quando o fato deixa de ser crime) nem constitui causa suspensiva de punibilidade (proibição temporária de processar) ou qualquer outra hipótese impeditiva, inclusive à luz da teoria da tipicidade conglobante, pois essa tolerância legal não afasta em tese a possibilidade de caracterização, por exemplo, do crime de poluição previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, se verificado o dano ambiental;

6.2) para fins de ação civil pública, a alteração legislativa não elide a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, a exemplo da degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, ou ainda se constatada no lixão a ocorrência de catação, criação de animais domésticos ou fixação de habitações temporárias ou permanentes;

6.3) para fins de ação de improbidade administrativa, a alteração legislativa não exclui a possibilidade de configuração de ato atentatório contra os princípios da administração pública que, por ação ou omissão, viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

7) O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) do Ministério Público do Estado de Pernambuco está à inteira disposição dos seus Membros para quaisquer esclarecimentos complementares, inclusive para suporte e apoio técnico-jurídico na negociação de novas adesões ao Termo de Compromisso Ambiental proposto no contexto do Projeto Estratégico “*Lixo, quem se lixa?*”.

Recife, 12 de setembro de 2016

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 141/2016 – 34ª PJS

Ref. PP 053/2016 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 053/2016, instaurado visando a apurar a assistência à saúde e o acompanhamento familiar à usuária J. A. F. da S., tramita nesta Promotoria desde 10 de março de 2016;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 053/2016-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 71 .

Recife, 14 de setembro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 158/16 - 11ª PJS
Referência: PP nº 033/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 033/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. oficie-se à Gerência de Saúde Mental de Recife, com cópia do Ofício nº 047/2016, solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, o projeto terapêutico singular elaborado para as usuárias, bem como o respectivo relatório sobre o tratamento dispensado a ambas;

Recife, 14 de setembro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA-PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Senhor **Sr. José de Souza Filho, casado, microempresário, filho de João Inácio Pedro e Maria José de Souza, Residente à rua 07, nº 56, Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, RG nº 2.461.782, CPF 432.421.974-53, (tel. 3433.1045)**, proprietário da Academia ElShaday, localizada no mesmo endereço.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 40/2016, donde se investiga a existência de suposta construção irregular em área pública, localizada na Rua 12 com a Rua 07, ao lado do número 76, Jardim Paulista Baixo, neste município.

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete retirar todos os equipamentos e materiais de academia, bem como gradio existentes na via pública no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): o compromissário se compromete a não realizar novas construções na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 13 de setembro de 2016.
Mirela Maria Iglesias Laupman 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
José de Souza Filho compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, a Senhora **Cricidalva Gomes da Silva, casada, RG 1361816-SSP-PE, filha de Alberto Gomes de Araújo e Francisca Gomes de Araújo, CPF189805704-49, residente à Rua 05, nº 140, Loteamento Gilberto Freire, Janga, nesta cidade de Paulista (tel. 98886.4105)**, proprietária da Escola Centro Cultural Alberto Gomes, localizada na rua 51, nº 69, Jardim Paulista, Paulista-PE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que toda obra, construção, reforma e ampliação de imóveis necessita de prévia autorização/licença emitida pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 26/2016, donde se investiga a existência instalação irregular de um gradil na Rua 51, nº 69, com a Rua 48, nº 06, Jardim Paulista Baixo, na calçada, prejudicando o trânsito de pedestres na via pública.

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): a compromissária se compromete retirar o gradio existente na via pública no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): a compromissária se compromete a não realizar novas construções na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 13 de setembro de 2016.
Mirela Maria Iglesias Laupman 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Cricidalva Gomes da Silva compromissária

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2014/1559036)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 15/2011, Auto 2014/1559036, instaurado a partir do termo de declarações prestadas pelo senhor ..., com o objetivo de apurar notícia de suposta prática de ato de improbidade administrativa, com dano ao erário, pelo senhor Aécio José de Noronha então prefeito do Município de Caetés, na concessão de benefício em caráter permanente à criança ..., sem a existência de lei prevendo a concessão de tal benefício e autorizando a despesa. - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *reitere-se ofício ao município para que nos envie, no prazo de trinta dias, cópia da documentação existente acerca de contrato de concessão de benefício, notas de empenho e liquidações, bem como cheques e recibos utilizados no pagamento; 4) notifique-se o investigado para que manifeste-se sobre os fatos noticiados, no prazo de trinta dias.* *Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 14 de setembro de 2016.
Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 01 /2016 ARQUIMEDES Autos nº / Documento

PORTARIA Nº 01 /2016
ARQUIMEDES
Autos nº
/
Documento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício Nº 405/2015 oriundo do CAOP/PPS, a existência de acumulação indevida de cargos de Vereador na Câmara e de Agente de Desenvolvimento do PERPART;

CONSIDERANDO que, conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00086/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou mídia (CD) das principais peças do Processo TC nº 1107354-8, há indícios de acumulação de cargos indevida, gerando prejuízos aos cofres públicos e ofendendo os princípios que regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da proibidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

Nomear o servidor Rafael Henrique Houly Borba (matrícula nº 189398-0) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar

e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE
Camocim de São Félix/PE, 08 de setembro de 2016.
Diego Albuquerque Tavares Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Senhor **Sr. José de Souza Filho, casado, microempresário, filho de João Inácio Pedro e Maria José de Souza, Residente à rua 07, nº 56, Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, RG nº 2.461.782, CPF 432.421.974-53, (tel. 3433.1045)**, proprietário da Academia ElShaday, localizada no mesmo endereço.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 40/2016, donde se investiga a existência de suposta construção irregular em área pública, localizada na Rua 12 com a Rua 07, ao lado do número 76, Jardim Paulista Baixo, neste município.

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete retirar todos os equipamentos e materiais de academia, bem como gradio existentes na via pública no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): o compromissário se compromete a não realizar novas construções na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 13 de setembro de 2016.
Mirela Maria Iglesias Laupman 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
José de Souza Filho compromissário
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, a Senhora **Cricidalva Gomes da Silva, casada, RG 1361816-SSP-PE, filha de Alberto Gomes de Araújo e Francisca Gomes de Araújo, CPF189805704-49, residente à Rua 05, nº 140, Loteamento Gilberto Freire, Janga, nesta cidade de Paulista (tel. 98886.4105)**, proprietária da Escola Centro Cultural Alberto Gomes, localizada na rua 51, nº 69, Jardim Paulista, Paulista-PE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem

como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que toda obra, construção, reforma e ampliação de imóveis necessita de prévia autorização/licença emitida pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 26/2016, donde se investiga a existência instalação irregular de um gradil na Rua 51, nº 69, com a Rua 48, nº 06, Jardim Paulista Baixo, na calçada, prejudicando o trânsito de pedestres na via pública.

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): a compromissária se compromete retirar o gradio existente na via pública no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): a compromissária se compromete a não realizar novas construções na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 13 de setembro de 2016.
Mirela Maria Iglesias Laupman 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Cricidalva Gomes da Silva compromissária
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
PORTARIA Nº 006/2016 Auto: 2014/1726944

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 026/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades na prefeitura Municipal de Parnamirim-PE;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de representação, apontando possíveis irregularidades na prestação de contas do Exercício de 2005/2006, por parte da Prefeitura de Parnamirim-PE;

CONSIDERANDO que o Parlamentar, no uso de suas atribuições legais da esfera municipal, solicitou do Prefeito Municipal, através dos Requerimentos, várias informações acerca da administração e da execução de gastos com o dinheiro público, como forma de poder aferir a legalidade e a transparências de seus atos, sem, contudo, obtenção de nenhuma resposta;

CONSIDERANDO que os aludidos Requerimentos possuíram tramitação legal na Câmara Municipal de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.

Carmen Helen Agra de Brito
Promotora de Justiça em Exercício Pleno

PORTARIA Nº 009/2016
Auto: 2014/148189

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de possível irregularidade na aplicação da lei Municipal nº 812/2012, por parte gestor Municipal de Parnamirim-PE, Sr. Ferdinando Lima de Carvalho;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de representação apresentada pela Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde-AMACS, representada por sua presidente, Silvana Alves da Luz, sobre possível irregularidade na aplicação da lei Municipal nº 812/2012, que regula a gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde, neste Município de Parnamirim-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados,

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim e à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – AMACS neste Município;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária - Escrevente;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2016.

Carmen Helen Agra de Brito
Promotora de Justiça em Exercício Pleno

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÉTÉS**PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL**
(Auto 2014/1559036)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 15/2011, Auto 2014/1559036, instaurado a partir do termo de declarações prestadas pelo senhor ..., com o objetivo de apurar notícia de suposta prática de ato de improbidade administrativa, com dano ao erário, pelo senhor Aécio José de Noronha então prefeito do Município de Caetés, na concessão de benefício em caráter permanente à criança ..., sem a existência de lei prevendo a concessão de tal benefício e autorizando a despesa.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *reitere-se ofício ao município para que nos envie, no prazo de trinta dias, cópia da documentação existente acerca de contrato de concessão de benefício, notas de empenho e liquidações, bem como cheques e recibos utilizados no pagamento;* 4) *notifique-se o investigado para que manifeste-se sobre os fatos noticiados, no prazo de trinta dias.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Caetés, 14 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA DE GOIANA**PORTARIA Nº 103/2016**
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2012/852277)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de imóvel abandonado com risco desabamento**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco* Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 119/2016
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2012/973085)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de vulnerabilidade social de pessoa portadora de deficiência**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco* Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 120/2016
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2013/1139548)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o

fim de **apurar notícia acerca de instalação de postes de alta-tensão próximo a residências e escolas**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco* Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
PP Nº 008/2016**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Trata-se de procedimento preparatório instaurado em 05/02/2016 para apurar a prática de NEPOTISMO no âmbito do município de Jucati/PE.

Findo o prazo de 90 dias sem obter a solução do conflito, determino a prorrogação do referido procedimento por mais 90 dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 001/2012, tendo em vista a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de conclusão das investigações, ao tempo em que determino: Certifique o cumprimento da recomendação 002/2016 e façam-me conclusos para deliberação.

REGISTRE-SE.

CUMPRAM-SE, observando-se os prazos atinentes a espécie.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2016**PORTARIA**

Considerando que se encontra esgotado o prazo para conclusão da notícia de fato n. 2016/2240708, instaurada para apurar possível caso de maus tratos a pessoa deficiente mental neste município de Jupi/PE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:
Sejam os autos mantidos em secretaria aguardando o fim do prazo estipulado para apresentação dos documentos requeridos, após voltem-me conclusos;
Numere-se;
AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2016

PORTARIA

Considerando que se encontra esgotado o prazo para conclusão da notícia de fato n. 2016/2215954, instaurada para apurar possível caso de abandono e maus tratos a menor no município de Jupi/PE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:
Sejam os autos mantidos em secretaria aguardando o fim do prazo estipulado no ofício 254/2016, após voltem-me conclusos;
Numere-se;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2016

PORTARIA

Considerando que se encontra esgotado o prazo para conclusão da notícia de fato n. 2016/2226440, instaurada para apurar possível caso de exploração de trabalho infantil no município de Jucati/PE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:
Sejam os autos mantidos em secretaria aguardando o fim do prazo estipulado no ofício 251/2016, após voltem-me conclusos;
Numere-se;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2016

PORTARIA

Considerando que se encontra esgotado o prazo para conclusão da notícia de fato n. 2016/2221458, instaurada para apurar possível caso de negligência familiar no município de Jucati/PE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o

objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:
Sejam os autos mantidos em secretaria aguardando o fim do prazo estipulado no ofício 257/2016, após voltem-me conclusos;
Numere-se;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2016

PORTARIA

Considerando que se encontra esgotado o prazo para conclusão da notícia de fato n. 2015/2097152, instaurada para apurar suposta situação de risco vivenciada pela criança FABIANA MARQUES DA CONCEIÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:
Reitere-se o ofício encaminhado ao Conselho Tutelar de Jucati, com prazo de 10 dias;
Numere-se;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2016

PORTARIA

Considerando que se encontra esgotado o prazo para conclusão da notícia de fato n. 2016/2207303, instaurada para apurar as notícias constantes do ofício n. 118/2015-NIMPPE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:
Junta-se a documentação recebida e voltem-me conclusos para análise;
Numere-se;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 016/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 003/2015, instaurado para fiscalizar a atenção básica à saúde no Município de Jucati/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2015 em **INQUÉRITO CIVIL**,

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

Certifique-se se houve resposta do CAOP Saúde e após voltem-me;

A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde, para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
Numere-se.

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.
CUMPRA-SE, observando-se os prazos atinentes a espécie.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 017/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 005/2015, instaurado para apurar a necessidade de criação/instalação de uma casa de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco por parte do Município de Jupi/PE.;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 005/2015 em **INQUÉRITO CIVIL**,

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

Certifique-se se todos os requisitos foram atendidos e após voltem-me;

A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude, para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
Numere-se.

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.
CUMPRA-SE, observando-se os prazos atinentes a espécie.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 018/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 006/2015, instaurado para apurar a necessidade de criação/instalação de uma casa de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco por parte do Município de Jucati/PE.;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 005/2015 em **INQUÉRITO CIVIL**,

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

Certifique-se se todos os requisitos foram atendidos e após voltem-me;

A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude, para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
Numere-se.

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.
CUMPRA-SE, observando-se os prazos atinentes a espécie.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 019/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 007/2015, instaurado para apurar supostas irregularidades no transporte escolar na cidade Jupi/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 007/2015 em **INQUÉRITO CIVIL**,

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

Certifique-se se o ofício n. 088/2016 foi respondido e, após voltem-me;

A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
Numere-se.

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.
CUMPRA-SE, observando-se os prazos atinentes a espécie.

Jupi/PE, 13 de setembro de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

PORTARIA 005/2016

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“indícios de prejuízo ao patrimônio público do Município de Bonito, detectados no julgamento da Tomada de Contas Especial, em Operação denominada Sangue-Suga, pelo TCU”**.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 03/2015** em **INQUÉRITO CIVIL 005/2016** para completa

elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil; Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial; Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Ofício-se o responsável pelo setor de Recursos Humanos do Município para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se os servidores públicos Maria Lúcia Heráclito de Souza Lima e José Laércio Viana da Queiroz exercem cargo/emprego ou função pública municipal e, caso negativo, quando cessaram suas funções.

Bonito (PE), 14 de setembro de 2016.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 28/2016

O organizador de uma **PEGA DE BOI** com um **FORRÓ COM CIDADINHO E BANDA** ser realizada no sítio Apolinário, município de Jataúba-PE o Sr. **JUSSATY INÁCIO DE ARAÚJO, portador do RG nº 3022634 SSP/PE, CPF nº 461.647.074-04, brasileiro, casado, Empresário, residente no sítio Apolinário, município de Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover uma PEGA DE BOI e FORRÓ a ser realizado nos dias (17.09.2016 e 18.09.2016) com início a partir das vinte e uma horas e término às duas horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de setembro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JUSSATY INÁCIO DE ARAÚJO
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 29/2016

A organizadora de uma **UM TORNEIO COM REBOQUE DE SOM** ser realizado no sítio Impoeiras, município de Jataúba-PE a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, portadora do RG nº 37.522.225-X SSP/SP, CPF nº 341.334.348-38, brasileira, casada, Empresária, residente no sítio Impoeiras, município de Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um Torneio com REBOQUE DE SOM a ser realizado nos dias (17,18 e 24 e 25.09.2016) com início a partir das nove e uma horas e término às vinte e três horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a empresária responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de setembro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 30/2016

O organizador de um **PAREDÃO DE SOM** a ser realizada no Sítio Jatobazinho – Jataúba-PE, **VICENTE DA SILVA, portador do RG nº 4.932.072 SDS/PE, e CPF nº 984.519.364-15, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Jatobazinho em Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um PAREDÃO DE SOM a ser realizado nos dias (16.09.2016 e 23.09.2016) com início a partir das vinte e uma horas da sexta-feira e término às duas horas do sábado, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de setembro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

VICENTE DA SILVA
Empresário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA Nº 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o recebimento de Representação do Tribunal de Contas, face Acórdão Orinário TC nº 0065/16, nos autos do processo T.C. Nº 1460134-5 (peças em mídia CD), que trata acerca de irregularidades constatadas na prestação de contas, exercício 2013, do gestor(a) da Câmara Municipal de Bezerras, aferidas nos trabalhos de auditoria do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que os fatos auditados pela Corte de Contas aduzem gastos do Poder Legislativo municipal que ultrapassaram o limite de 7% (sete por cento) estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, bem como o valor excedido haver sido proveniente de recursos de terceiros (consignações) visando o custeio de despesas correntes do orçamento;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, em tese, afrontam os princípios que regem a Administração Pública que, caso comprovados, indicam ato de improbidade administrativa enquadrado no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público em promover a Ação de Improbidade Administrativa para recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, determina-se **INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL**, bem como, de imediato, a remessa dos autos a Comissão de Defesa do Patrimônio Público, instituída através da Portaria nº 1.655/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.09.2015, para análise e diligências que se fizerem necessárias:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSPM nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

Bezerras, 15 de setembro de 2016.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

Central de Recursos em Matéria Criminal

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA
RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2016-09-15
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em matéria Criminal
Período de 01/08/2016 a 31/08/2016

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Ação Diversa	0	0	0
Ação Rescisória	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	38	0	38
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	310	10	320
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	6	0	6
Correição Parcial	1	1	2
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	0
Crimes Ambientais	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	9	0	9
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	6	0	6
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	3	0	3
Habeas Corpus	362	23	385
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	4	1	5
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0
Pedido de Prisão	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	77	5	82
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	20	1	21
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0
Total	840	41	881

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	16
Extinção da punibilidade/prescrição	12

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	34

RECURSOS INTERPOSTOS	
Agravo nos próprios autos	3
Agravo Regimental	0
Embargos de Declaração	3
Recurso Especial	1
Total	7

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Rescisória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	3	0	33	0	1	1	0	0	0	38
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	44	41	47	83	46	49	0	0	0	310
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	3	1	1	0	0	0	1	6
Correição Parcial	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	3	1	1	4	0	0	0	9
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	5	0	1	6
Exceção de Litispendência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
Habeas Corpus	50	1	169	49	54	34	5	0	0	362
Inquerito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	1	1	1	1	0	0	0	0	4
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Pedido de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	10	0	20	10	8	29	0	0	0	77
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Revisão Criminal	0	0	0	1	0	0	19	0	0	20
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	107	43	279	149	112	117	31	0	2	840

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	4	1	2	1	2	0	0	0	0	10
Correição Parcial	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	4	0	11	4	2	1	1	0	0	23
Litispendência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	2	0	0	2	0	0	0	5
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Total Geral	9	1	15	5	4	5	2	0	0	41

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	64	24	230	99	67	94	19	0	1	598
Total Geral	64	24	230	99	67	94	19	0	1	598

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	17	6	38	17	17	7	3	0	0	105
Total Geral	17	6	38	17	17	7	3	0	0	105

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO		Quant
Drª Eleonora de Souza Luna		43
Total Geral		43

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos		Quant.
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)		0
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)		1
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)		24
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)		1
Contrarrazões (Agravo Regimental)		4
Contrarrazões (Recurso Especial)		28
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)		5
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)		3
Contrarrazões (Recurso Ordinário)		20
Contrarrazões (Embargos de Declaração)		21
Contrarrazões (Embargos Infringentes)		1
Total		108

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Ordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	21	20
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	2	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	34	34
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	11	11
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	23	22
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3	3
Total	107	100

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de julho/2016	24
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em agosto/2016	108
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em agosto/2016	100
Saldo para o mês de setembro/2016	32

Planilha 9: Outros (Saída)

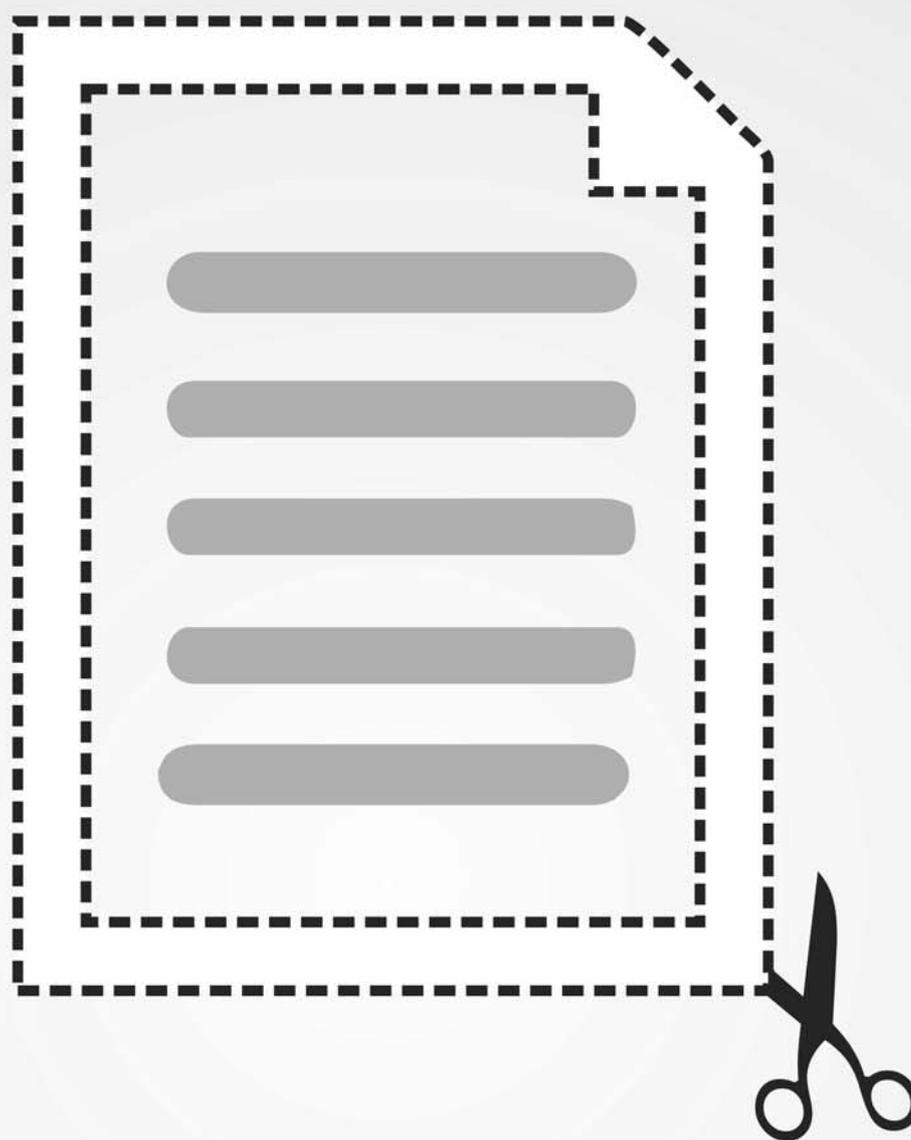
Cota	27
Requerimento	1
Total	28

Planilha 10: Intimações STF/STJ

Intimações	Quantidade
STJ	133
STF	4
Total	137

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões STF/STJ

Impugnação a Agravo Regimental no Recurso Especial/STJ	6
Interposição de Agravo Regimental/STJ	1
Contestação em Medida Cautelar/STJ	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração no AgRg no Agravo no Recurso Especial/STJ	1
Total	9



Ajude a cortar os custos do MPPE. Evite, sempre que possível, a impressão de documentos que podem ser transmitidos e guardados virtualmente. Assim, é possível economizar papel, tonner e espaço de armazenamento. Colabore.